

**Lei Municipal N.º 5531/2005, de 29 de junho de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AO BAILADO GAÚCHO FOLCLORE, ARTE E DANÇAS; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO BAILADO GAÚCHO-FOLCLORE, ARTE E DANÇAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças, inscrita no CNPJ n.º 03.511.176/0001-04, com objetivo de unir esforços para realização do 8.º Festival Internacional de Folclore de Nova Prata, sob responsabilidade da referida Entidade, a ser realizado no período de 05 a 14 de agosto de 2005.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado de acordo com a disponibilidade financeira do erário público, que será usado para fazer frente às despesas de organização e realização do evento de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do convênio, do ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal e de um polígrafo explicativo do evento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias, classificadas sob o código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 03 - Livres da Educação; 13.392.0054.1021 - Apoio Financeiro a Entidades Educacionais e Culturais; 3.3.50.43.01.00.00.00.00 - Instituições de Caráter Assistencial, Educacionais e Culturais (241).

Art. 6.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 29 de junho de 2005.**

**Vitor Antonio Pletsch**

**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch, e, de outro lado, BAILADO GAÚCHO FOLCLORE, ARTE E DANÇAS, com sede na Av. Presidente Vargas, 1136, sala 303 em Nova Prata, inscrita no CNPJ n.º 03.511.176/0001-04, representado por seu Presidente, Sr. Pascoal Bavaresco, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar a realização do 8.º Festival Internacional de Folclore de Nova Prata, sob a responsabilidade do Bailado Gaúcho-Folclore, Arte e Danças, a ser realizado no período de 05 a 14 de agosto de 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A participação do Município será o repasse de parte do valor a ser gasto pela Associação, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado de acordo com a disponibilidade do erário público, que será usado para fazer frente às despesas de organização e divulgação do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças deverá prestar contas dos valores repassados, no máximo até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças em contrapartida dos valores repassados, compromete-se a divulgar no Município e Região o evento e realizá-lo no Ginásio de Esportes do Bairro Santa Cruz, com a participação de toda a população, em especial das crianças e jovens do Município, e região.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficará sob responsabilidade do Bailado, a realização das despesas e contratação de empresas e pessoas físicas para realizarem os serviços objetivados, sem qualquer vínculo com o Município de Nova Prata, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 29 de junho de 2005.

**Vitor Antonio Pletsch**  
**Prefeito Municipal**

**Pascoal Bavaresco**  
**Presidente do Bailado**

**Testemunhas:**

**1..... e.....**